



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Administração Financeira

Edital de Licitação

Processo nº SEI-260007/016010/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2025 - LICITAÇÃO INTERNACIONAL

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UG 404310**

**OBJETO: Aquisição de equipamento de uso hospitalar (ACELERADOR LINEAR), para atender a demanda da Radioterapia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), Documento de Oficialização da Demanda SEI nº 98797209, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 10.927.420,00 (dez milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 21/10/2025, às 10h (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento::** MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (ANEXO I – ITEM 6.1)

**Modo de disputa::** ABERTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2025 - LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Torna-se público que a **Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ**, sediada na Rua São Francisco Xavier, 524, Bairro Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20550-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, devidamente autorizada pela **Ordenadora de Despesas MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, cuja delegação consta da Portaria nº 176 de 18 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo **SEI-260007/016010/2024**, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamento de uso hospitalar (ACELERADOR LINEAR), para atender a demanda da Radioterapia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), Documento de Oficialização da Demanda SEI nº 98797209, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2 A licitação será realizada em único item.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	COD. SIGA	ID	UNID MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO R\$	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	ACELERADOR LINEAR, etc., conforme ANEXO I.	6518.123.0002 (ID - 134738)		un	1	10.927.420,00	<b>Serviço de Radiologia</b> do Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.551-030.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 Não será permitida a participação de consórcios de empresas devido à natureza do objeto e realidade do mercado desta contratação. (ANEXO I – 3.5.)

### 3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, **no idioma oficial do Brasil**, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca / Fabricante;

4.1.3 Modelo

4.1.4 N° Registro ANVISA

4.1.5 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.1.6 Da Proposta de Preços do Equipamento (conforme item 4.3 do Anexo I)**

**4.1.6.1 Para o caso de Fornecimento por empresa estrangeira:**

**4.1.6.1.1 A proposta/proforma deverá obrigatoriamente conter as informações abaixo relacionadas:**

- Nome e endereço do exportador ou emitida pelo próprio;
- Nome e endereço do fabricante;
- Domicílio Bancário do exportador;
- Nome e endereço do Representante;
- Valor da comissão de agente, se houver, e o domicílio bancário;
- Descrição da Mercadoria (em português);
- Valor Unitário e Total;
- Moeda;
- Quantidade e especificação da embalagem com dimensões aproximadas;
- INCOTERMS DAP
- País de Origem;
- País de Procedência;
- Local de Embarque;
- Local de Desembarque: aeroporto/porto do Rio de Janeiro, conforme o caso;
- Peso líquido e peso bruto;
- Via de Transporte: aéreo ou marítimo;
- Garantia;
- Prazo de entrega: (conforme disposições gerais);
- Forma e prazo de pagamento: Carta de Crédito
- Cubagem e temperatura, se for o caso;
- Classificação Tarifária da Mercadoria NCM/TEC;
- N° de registro do produto na ANVISA;

- **Validade da Proposta (se não informada será considerado 120 dias);**

4.1.6.2 Deverão constar na proposta os valores unitários e totais, expressos em dólar Norte-Americano ou em EURO, apresentados numericamente e por extenso, discriminando separadamente, o preço do produto (FOB/FCA), o custo do frete internacional e nacional, cuja soma dessas despesas por item é o valor DAP descarregado;

4.1.6.3 Como o desembaraço aduaneiro ficará a cargo da Contratante, o preço da mercadoria NÃO deverá incluir taxas, tributos ou impostos de qualquer natureza, já que a UERJ goza de Imunidade Tributária por força da CF. Art. 150 alínea "a"

4.1.6.4 Juntamente com a Proposta/Proforma, apresentar catálogos, folhetos ilustrativos, literatura técnica, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas do produto ofertado, neste caso, em especial, não existe necessidade de tradução por tradutor público juramentado;

4.1.6.5 A representante legal deverá possuir uma Procuração de plenos poderes (Power Attorney) fazendo constar que a empresa no Brasil tem poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes e inclusive de firmar contratos. É indispensável esta informação, já que neste caso o contrato será assinado pelo representante do exportador no Brasil

4.1.6.2 Para o caso de Fornecimento Nacional ou Nacionalizado:

4.1.6.2.1 A proposta deverá obrigatoriamente conter as informações abaixo relacionadas:

- **Razão Social;**
- **CNPJ (número);**
- **E-mail;**
- **Endereço Comercial;**
- **Banco, agência e número da conta corrente do licitante;**
- **Descrição da mercadoria;**
- **Valor Unitário e Total;**
- **Quantidade e especificação da embalagem com dimensões aproximadas;**
- **Moeda;**
- **Peso líquido e peso bruto aproximado;**
- **Prazo de entrega;**
- **Validade da proposta; (se não informada será considerado 120 dias);**
- **Prazo de Garantia;**
- **Marca e código de catálogo;**
- **Nome e endereço do Fabricante;**
- **Nº do registro do produto na ANVISA**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item e deverão ser formulados em moeda corrente nacional (REAL - R\$)**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez Reais)**.
- 5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

#### **6.10 Das Condições Aplicáveis no caso de Bem Importado (conforme item 4.4 do Anexo I)**

**6.10.1 A Contratada - Mercado Internacional - deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como de sua Proforma Invoice e/ou Proposta Internacional, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas no exterior, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as demais listadas abaixo:**

**6.10.1.1 No caso de material importado, o despachante aduaneiro, contratado pelo HUPE/UERJ e credenciado perante o SISCOMEX - Sistema de Comércio Exterior, será responsável pelo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, sendo responsabilidade da Contratada estrangeira ou de seu representante legal no Brasil prestar todo o auxílio necessário ao despachante ou comissão designados, sendo que:**

- a - O importador será a Contratante. Portanto, a Contratada, quando do embarque, deverá apresentar Proforma Invoice para os itens relacionados na Proposta, em língua portuguesa do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da área de importação do HUPE/UERJ quando da solicitação de embarque para a emissão de Licença de Importação. Pelo não cumprimento deste prazo, ficará a empresa sujeita às sanções previstas no Edital. Em caso de o material possuir registro na Anvisa/MS, a descrição do material na proforma invoice deverá ser idêntica a do registro, atendendo também as especificações previstas neste Edital;
- b -A Contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á e arcará com os custos decorrentes de todos os atos necessários à ENTREGA DO MATERIAL, compreendendo taxas, carregamento e descarregamento do veículo transportador, capatazia, despesas aeroportuárias, fretes, seguros e outras que se fizerem necessárias, custos com manuseio de carga, inclusive, eventualmente, com serviços de terceiros ou mão de obra devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque;
- c -A Contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover todo o apoio necessário à Contratante e seus servidores, devidamente credenciado perante o SISCOMEX, bem como a empresa que assessora o HUPE/UERJ em seus despachos aduaneiros nas ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pelos órgãos anuentes, bem como na gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação;
- d -O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto no Decreto n. 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, compreendendo desde a etapa de desembaraço aduaneiro até a efetiva entrega do material em local determinado por este Termo de Referência. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List);
- e -Após a solicitação do embarque pela UERJ o exportador ou seu representante deverá enviar para Área de Importação da UERJ - via email ([importacao@daf.uerj.br](mailto:importacao@daf.uerj.br)), os documentos de embarque (commercial invoice, packing list, conhecimento de embarque e outros documentos, caso houver), para conferência prévia com as seguintes informações: data do embarque e chegada (ETD e ETA); no caso de transporte aéreo informar o nº AWB/HAWB e no transporte marítimo: o nº do B/L e nome do navio. O embarque só deverá ocorrer após o aceite da documentação pela UERJ e a anuência da Licença de Importação deferida;
- f -A chegada da carga no local de desembarque deverá ser comunicada ao HUPE/UERJ, assim como a liberação e entrega da documentação original de embarque, limpa e desimpedida em no máximo 24 horas, para que a área de importação do HUPE/UERJ em conjunto com o Despachante Contratado possa viabilizar o desembaraço aduaneiro;
- g -Não serão aceitos embarques parciais;
- h -Toda documentação de embarque (comercial invoice, packing list e AWB/bl) deverá estar consignada ao HUPE/UERJ;

- i - Não serão aceitos embarques consolidados
- j - Caso haja necessidade de apresentar alguma comprovação, resposta ou justificativa técnica em documentos estrangeiros, o HUPE/UERJ solicitará à Contratada a tradução deste, por tradutor público juramentado, se necessário;
- k - Será obrigatória a apresentação do certificado de fumigação de embalagens de madeira ou que contenham quaisquer de suas partes em madeira não certificada, conforme determinação do ministério da agricultura (Portaria DAS/MAPA nº 385 de 25/08/2021). A embalagem deverá apresentar também o carimbo identificando a origem e o tratamento ao qual foi submetida

#### 6.11 Critério de Julgamento Proposta Produto Nacional ou Nacionalizadas e Propostas Estrangeiras

6.11.1 Para efeito de comparação, as propostas apresentadas em moeda estrangeira serão convertidas para Real, pela taxa de câmbio de venda vigente na data definida em edital, disponibilizada pelo Banco Central, ficando o (s) valor (es) do câmbio (s) utilizado (s), registrado (s) na ata de abertura da licitação;

6.11.2 Para fins de julgamento da licitação, conforme dispõe o § 4º do art. 52 da Lei nº 14.133/21, na comparação entre as propostas das empresas nacionais e estrangeiras, ao preço do produto importado, incluindo-se o custo de frete internacional, serão acrescidos os gravames que oneram exclusivamente os licitantes que forneçam o produto no País, quanto à operação final de venda. Aos preços das propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidos os gravames apresentados pela licitante nacional que apresentar a menor alíquota;

6.11.3 Após a inclusão dos gravames deve-se acrescentar a este valor, o frete nacional para comparação com o produto nacional

6.11.4 Após a equalização das propostas, será verificado o proponente que ofertou o menor preço;

6.11.5 Caso a empresa de menor preço seja estrangeira, deve-se retirar os gravames acrescidos na proposta, encontrando assim o real valor cotado para a aquisição:

	PROPOSTA INTERNACIONAL	PROPOSTA NACIONAL
Valor Material	R\$	R\$
Frete Internacional (Estimado)	R\$	-
ICMS		18%
PIS		2,10%
COFINS		9,65%
Frete Nacional	R\$	R\$
Preço total:		

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **redigida em português do Brasil**, através do e-mail funcional [licitacao@daf.uerj.br](mailto:licitacao@daf.uerj.br), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [licitacao@daf.uerj.br](mailto:licitacao@daf.uerj.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para; se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

**10.7.2 O contratado assumirá integralmente os riscos decorrentes de variações cambiais entre a moeda estrangeira utilizada para composição da sua proposta e a moeda nacional (real), não sendo admitido, em nenhuma hipótese, revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer tipo de compensação contratual em razão de oscilações nas taxas de câmbio, ainda que significativas ou abruptas. A Administração Pública não se responsabiliza por perdas, prejuízos ou lucros cessantes decorrentes da variação cambial, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado a adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos financeiros inerentes à conversão monetária, inclusive por meio de seguros, hedge cambial ou cláusulas contratuais privadas com fornecedores ou instituições financeiras**

**10.7.3 Para a eficácia do contrato, a empresa estrangeira deverá apresentar inscrição no CNPJ e registro na Junta Comercial, com base no art. 967 do Código Civil e nas normas da Receita Federal e do DREI.**

**10.7.4 O contrato será regido integralmente pelas leis da República Federativa do Brasil e que qualquer litígio será resolvido no foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro.**

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Porém será permitida a subcontratação de atividades correlatas, como: Frete e Seguro internacional.**

## 12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **10 % (dez por cento)** de seu valor inicial. (Conforme doc SEI nº 114540191)

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta poupança nº 100007-6, da agência 0687 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### 13. PAGAMENTO

13.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em **PARCELA ÚNICA** diretamente na Conta Corrente, de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá **emitir e enviar** a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.540.014/0001-57 - Inscrição Estadual: 76003939, Serviço de Radiologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.551-030.**

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

**13.12 O cronograma de pagamento do equipamento de e seus periféricos será efetivado em uma etapa:**

**13.12.1 Para o caso de Importação Direta: 100% Carta de Crédito Irrevogável. A abertura da carta se dará simultaneamente ao envio da purchase order, em até 30 dias após a assinatura do contrato;**

**13.12.1.1 Para o caso de compra de produto nacionalizado ou nacional, pagamento integral (100%) em até 30 dias a partir do envio da Nota Fiscal, devidamente atestada;**

**13.12.2 Produto Nacional ou Nacionalizado:**

**13.12.2.1 A empresa brasileira receberá os pagamentos em moeda brasileira, ainda que tenha cotado na licitação em moeda estrangeira, convertida à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;**

**13.12.2.2 O pagamento será efetuado até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada de acordo com as normas internas em vigor;**

**13.12.2.3 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas;**

**13.12.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;**

**13.12.2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números de série e quantidades;**

#### **13.12.3 Produto por Importação Direta**

**13.12.3.1 O pagamento será realizado segundo o regulado pela Política Monetária e de Comércio Exterior e regulado pelo BACEN, conforme o caso, sendo 100% através de Carta de Crédito Irrevogável. A abertura da carta se dará simultaneamente ao envio da purchase order, em até 30 dias após a assinatura do contrato;**

**13.12.3.2 O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional a prazo inferior a 360 dias, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá 1º) à data de embarque no exterior e 2º) ao prazo de entrega do objeto licitado; sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento do Equipamento;**

**13.12.3.3 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela Contratada**

**13.12.3.4 Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda**

**13.12.3.5 O pagamento realizado a fornecedor cuja cotação tiver sido em moeda estrangeira, será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;**

**13.12.3.6 O Contrato para fornecimento do equipamento será emitido em moeda nacional e convertido à taxa de dólar conforme estabelecido no Edital, cuja remessa cambial deverá ser realizada através de contratação junto a instituição financeira credenciada, cuja taxa de câmbio (PTax) será a utilizada no dia da efetivação da remessa. O pagamento à empresa sediada no exterior cuja mercadoria seja adquirida via importação direta, ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de contrato de câmbio com o Banco do Brasil, sendo as despesas no país do beneficiário de responsabilidade do fornecedor;**

#### **14. PRAZO CONTRATUAL**

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **18 (dezoito) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

#### **15. REAJUSTE**

**15.1 Sem reajuste previsto conforme item 3.7 do Anexo I.**

#### **16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

#### **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I.** Termo de Referência

**ANEXO II.** Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO III.** Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO IV.** Documentação exigida para Habilitação

**ANEXO V.** Orçamento estimado

**ANEXO VI.** Modelos de apresentação da proposta

**ANEXO VII.** Declaração de Representante Legal e Dados Bancários.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Marcia Carvalho da Cunha  
Ordenadora de Despesas – UERJ  
Matrícula – 34.152-9



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Carvalho da Cunha, Diretor(a) de Administração Financeira**, em 25/09/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114721475** e o código CRC **327BF019**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 101095774

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a Aquisição de um equipamento de Acelerador Linear para atender a demanda da Radioterapia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 art. 28 inc. I (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

##### 1.1. Justificativa da contratação

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Caracterizado no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACOM), o HUPE é o único hospital estadual encarregado do tratamento de todos os tipos de câncer, contando com serviços de Radioterapia e Hematologia. Neste contexto, o acelerador linear é equipamento indispensável para o tratamento radioterápico dos pacientes oncológicos, desempenhando papel fundamental na continuidade e na qualidade do atendimento.

O equipamento atualmente instalado no Centro Universitário de Controle do Câncer (CUCC) do HUPE — Acelerador Linear marca Varian, modelo Clinac 2100, série H271733 — possui contrato de manutenção vigente; no entanto, o fabricante divulgou em outubro de 2020 que o suporte para peças de reposição estaria limitado a partir de 31/07/2023. Ainda que haja empenho na tentativa de manutenção, não há garantias de êxito nos reparos nem de prazo para restabelecimento em caso de falhas, o que coloca em risco a continuidade do serviço. Assim, o equipamento encontra-se em estado de obsolescência, elevando os riscos de inoperância, interrupção dos tratamentos e comprometimento do atendimento aos pacientes.

A fim de suprir a necessidade de substituição do acelerador, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em conjunto com o Fundo Nacional de Saúde, descentralizou parte dos recursos necessários para aquisição de novo equipamento, conforme processo SEI-080001/015076/2023, cabendo ao HUPE a complementação com recursos próprios, buscando oferecer aos pacientes tecnologia de ponta e as melhores opções de tratamento.

A aquisição de um novo acelerador linear é imprescindível para substituir o equipamento obsoleto, modernizar o parque tecnológico, aumentar a precisão dos tratamentos, ampliar a capacidade de atendimento e reduzir custos operacionais com manutenções emergenciais e períodos de inatividade. Além de garantir maior eficiência no fluxo de pacientes e elevar a qualidade dos resultados terapêuticos, o investimento assegura a continuidade do serviço, atende às crescentes demandas oncológicas e mantém o HUPE como referência estadual em cuidados oncológicos.

## 1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. Consta no PCA/2025, disponível para consulta no sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/35>.

## 1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.
<b>Unidade Orçamentária (UO): 404340</b>
<b>Fonte de Recursos (FR): 225 / 100</b>
<b>Natureza da Despesa (ND): 449052</b>

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamento ACELERADOR LINEAR para atender a demanda do serviço de Radioterapia para o Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE).

SIGA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	SETOR
134738	1	ACELERADOR LINEAR	UN	01	RADIOTERAPIA

- 2.1. Acelerador linear com no mínimo duas energias de fótons de 6 e 10 MV e no mínimo quatro de elétrons.
- 2.2. O equipamento deve permitir upgrade futuro para inclusão dos feixes 6MV FFF e 10MV FFF.
- 2.3. Taxa de dose por minuto igual ou maior que 500 UM para todos os feixes de fótons disponíveis.
- 2.4. Incluso e Habilitado para realizar:
  - 2.4.1. Radioterapia conformada tridimensional (3D),
  - 2.4.2. Radioterapia de intensidade modulada (IMRT) sliding window
  - 2.4.3. Arco volumetricamente modulado (VMAT).
  - 2.4.4. Radiocirurgia (SRT).
  - 2.4.5. Radioterapia guiada por imagem 3D com ConeBeam CT kV (IGRT)
- 2.5. Possuir dispositivo de aquisição de imagens kV do tipo ConeBeam (CBCT), acoplado ao Acelerador Linear, para imagens 3D e licenças DICOM para importar e exportar imagens. Esta solução deve estar acompanhada dos fantasmas necessários para realização dos controles de qualidade.
- 2.6. Sistema de Radiofrequência com Magnetron ou Klystron;
- 2.7. Console de controle microprocessado.
- 2.8. Sistema de câmaras de ionização composto pelo menos, dois canais independentes;
- 2.9. Precisão do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora;
- 2.10. Linearidade do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora para a faixa de 50 a 500 UM ou faixa de operação do equipamento;
- 2.11. Comando manual local e remoto dos movimentos de mesa e do equipamento.
- 2.12. Mesa de tratamento com tampo em fibra de carbono capaz de realizar todos os movimentos (lateral, longitudinal, vertical e rotacional) simultaneamente de forma manual ou motorizada, com velocidade contínua ou variável e capacidade de carga de no mínimo de 200 kg;
- 2.13. Irradiação em qualquer ângulo do gantry com atenuação desprezível;
- 2.14. Deflexão máxima do tampo deverá ser menor ou igual a 5 mm no isocentro;
- 2.15. Precisão de isocentro com raio menor que 1 mm;
- 2.16. Colimador multilâminas interno com no mínimo de 100 lâminas, com sequenciamento automático de campos e com capacidade de seguimento das lâminas durante os tratamentos dinâmicos.
- 2.17. Portal eletrônico integrado com detectores de Silício Amorfo ou tecnologia equivalente e resolução de, no mínimo, 1024x768 para aquisição de imagens digitais planas ou volumétricas, com capacidade de realizar imagem de verificação e correção do posicionamento do paciente e reposicionamento remoto da mesa.
- 2.18. Portal habilitado para realização de controle de qualidade de tratamentos modulados ou solução dosimétrica equivalente;
- 2.19. Pelo menos um monitor interno para visualização dos parâmetros de tratamento;
- 2.20. Sistema de monitorização do paciente (vídeo e voz);
- 2.21. Dispositivos de localização de paciente a laser;
- 2.22. 05 estações de Sistema de Registro e Verificação em português com capacidade de importação de arquivos DICOM RT;
- 2.23. Software clínico com todas as autorizações necessárias, incluindo para revisão offline da imagem;
- 2.24. Hardware compatível com o software especificado.
- 2.25. Sistema de planejamento para radioterapia, podendo ser do tipo standalone ou servidor com pelo menos 2 acessos simultâneos para contorno e delineamento e mais 2 acessos para planejamento habilitado para tratamentos 3D, IMRT, VMAT IGRT. Será necessário a inclusão da mesma quantidade de acesso de também dos computadores para trabalho da equipe, incluindo:

- 2.25.1. Computador;
- 2.25.2. Monitor Colorido
- 2.25.3. Teclado alfanumérico
- 2.25.4. Mouse;
- 2.25.5. Portas USB 2.0;
- 2.26. O servidor para o sistema de planejamento e delineamento deverá ser compatível com a estrutura existente no hospital e minimamente ser composto por:
  - 2.26.1. Servidor de base
  - 2.26.2. Processador
  - 2.26.3. Placa gráfica
  - 2.26.4. Disco rígido
  - 2.26.5. Fonte de alimentação
- 2.27. Deve incluir Impressora Laser Colorida;
- 2.28. Deve incluir 01 (uma) câmera digital para registro fotográfico do paciente;
- 2.29. O equipamento deve contar com um sistema de gerenciamento que permita a virtualização e que deve ser compatível ao sistema de virtualização atualmente utilizado pelo hospital.
- 2.30. No-break e Chiller compatível com o Acelerador Linear;
- 2.31. Deve estar incluso todas as partes, acessórios e softwares necessários para o seu perfeito funcionamento;
- 2.32. Deve ser disponibilizado Manual operacional e técnico em português;
- 2.33. Mandatório possuir registro na ANVISA, e/ou estar em conformidade com as normas vigentes;
- 2.34. Deve estar incluso todos os treinamentos pertinentes presenciais in loco.
- 2.35. O escopo deve incluir o descomissionamento completo do equipamento atualmente instalado, bem como seu descarte adequado, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, observando as boas práticas aplicáveis à desativação de equipamentos emissores de radiação ionizante.

### 3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Forma de execução:** Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;
- 3.2. **Regime de Fornecimento:** O equipamento deverá ser entregue em uma única parcela, de forma integral. Em caso de importação o Incoterm negociado é DAP (Delivery at Place) com o local de entrega sendo o aeroporto internacional do Rio de Janeiro ou o porto do Rio de Janeiro. As despesas relacionadas ao honorário do Despachante Aduaneiro, taxa Siscomex e custos de armazenagem serão de responsabilidade da Contratante. A UERJ/HUPE possui um Despachante Aduaneiro contratado de forma exclusiva, e não é permitida a contratação de outro profissional ou empresa terceirizada para essa função.
- 3.3. **Regime de Parcelamento do Objeto:** O fornecimento do objeto **não será parcelado por ser item unico**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.
- 3.4. **Possibilidade de participação de Cooperativa:** Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitarão, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.
- 3.5. **Possibilidade de participação de Consórcio:** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.
- 3.6. **Duração do contrato:**
  - 3.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, considerando o prazo necessário para fabricação, entrega, instalação do equipamento e o período de 12 (doze) meses de garantia, a partir do recebimento definitivo do equipamento (instalação, testes e treinamento concluído).
- 3.7. **Reajuste de preços:**
  - 3.7.1. Sem reajuste previsto.
- 3.8. **Garantia:**
  - 3.8.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.
- 3.9. **Possibilidade de subcontratação:**
  - 3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Porém será permitido a subcontratação de atividades correlatas, como: Frete e Seguro internacional.
- 3.10. **Incidência do Programa de Integridade:**
  - 3.10.1. De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 2.1, o Programa de Integridade se aplica à presente contratação.
- 3.11. **Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade:**
  - 3.11.1. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE, para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.
- 3.12. **Obrigações das partes:**
  - 3.12.1. **Obrigações do Contratante**
    - 3.12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
    - 3.12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

3.12.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.12.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

3.12.1.6. A CONTRATANTE é responsável pelas condições elétricas das salas, temperatura, umidade em que os equipamentos estiverem instalados.

3.12.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência

### 3.12.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado

3.12.2.1. A empresa e o fornecedor serão responsáveis, sem custos adicionais para o hospital, pela entrega, instalação, startup e treinamento relacionados aos equipamentos e/ou itens deste contrato. No ato da entrega, a empresa deverá realizar o descarregamento e o deslocamento dos equipamentos até o local de instalação, incluindo todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, conforme:

i. Endereço: Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.551-030.

ii. Horário: As entregas devem ocorrer apenas em dias úteis, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min;

iii. Prazo de entrega: 90 dias após emissão das licenças de importação, prorrogáveis por no máximo 30 dias, desde que devidamente justificado e acatado pela Contratante.

3.12.2.2. Elaborar projeto de site planing considerando as plantas e realidade do hospital;

3.12.2.3. Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado,

3.12.2.4. Os acessórios, recursos, softwares e opcionais solicitados devem ser claramente evidenciados e descritos na proposta

3.12.2.5. As empresas participantes devem preencher integralmente as tabelas do Anexo I e apresentar todas as informações no formato solicitado, visando à comprovação técnica do equipamento ofertado, conforme os requisitos estabelecidos no descritivo técnico.

3.12.2.6. A proposta deve apresentar de forma clara e detalhada todos os acessórios, materiais e insumos inclusos, conforme descrito e exigido no descritivo técnico.

3.12.2.7. Os equipamentos devem possuir garantia integral de 12 meses, além disso, durante tal período, será obrigatório, quando aplicável, realizar a manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e qualificação dos equipamentos, emitindo certificados rastreáveis de acordo com as recomendações do fabricante. A empresa deverá elaborar e disponibilizar um cronograma anual das manutenções preventivas, calibrações, qualificações e segurança elétrica, quando aplicável. Todos os custos com reposição de peças, deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica serão de responsabilidade do fornecedor. Além disso o equipamento deve ser entregue com os laudos e certificações adequados;

3.12.2.8. A equipe técnica destinada a realizar qualquer intervenção nos equipamentos ou itens cedidos, seja corretiva ou programada, deve se apresentar ao setor de engenharia clínica previamente para receber instruções e acompanhamento. Ao finalizar o atendimento, deve ser entregue um relatório, ordem de serviço e certificados para a engenharia clínica;

3.12.2.9. A empresa deve fornecer uma declaração que comprove que a assistência técnica será realizada diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou por uma empresa autorizada na região metropolitana. Deve também informar a empresa responsável, endereço e telefone para contato da assistência técnica durante o período de garantia e/ou contrato, garantindo que a localização esteja em um raio de até 100 km. Caso a assistência técnica esteja localizada fora desse raio, a empresa deve comprovar a presença de engenheiros residentes dentro do raio especificado.

3.12.2.10. É imprescindível garantir a reposição de peças e acessórios em um prazo nunca superior a 30 dias, mesmo para acessórios e peças importados.

3.12.2.11. A Empresa deverá realizar, após a entrega e instalação do equipamento, o treinamento operacional para a equipe assistencial. Esse treinamento será presencial e agendado conforme a disponibilidade do setor;

3.12.2.12. Deve ser entregue junto com o equipamento a comprovação de teste de aceitação e qualidade dos equipamentos, quando aplicável.

3.12.2.13. A empresa deve atender aos chamados e solicitações para reparo do equipamento ou itens cedidos em um prazo máximo de 12 horas úteis.

3.12.2.14. A empresa deve realizar quando aplicável, as qualificações de instalação, operação e desempenho conforme normas vigentes;

3.12.2.15. Materiais importados devem ter adicionalmente etiqueta e/ou manual com todas as informações em português;

3.12.2.16. O equipamento deverá possuir garantia durante a vigência do contrato contemplando de forma integral todo o equipamento e suas partes, inclusive acessórios; além disso a empresa deverá disponibilizar atualizações dos softwares e versões do equipamento sem ônus ao HUPE;

3.12.2.17. Caso seja identificado alguma falha intrínseca no equipamento durante o período de garantia a empresa deverá substituir o equipamento

3.12.2.18. A contratada deverá emitir um relatório tipo *checklist* a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhada uma via ao SEC/HUPE imediatamente após a execução do serviço. No *checklist* deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção.

3.12.2.19. Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e em condições adequadas de uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as seguintes informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço.

3.12.2.20. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) para cada visita de manutenção corretiva realizada, por equipamento. Na OS deverão constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue ao SEC/HUPE.

3.12.2.21. A contratada deverá prestar serviços de manutenções corretivas (Assistência Técnica Corretiva, que trata de Mão de Obra para consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência) com fornecimento de peças para os equipamentos durante a garantia.

3.12.2.22. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, os quais a CONTRATADA declara conhecer, e que passam a fazer parte integrante do Contrato.

3.12.2.23. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.12.2.24. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.

3.12.2.25. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

3.12.2.26. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

3.12.2.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

- 3.12.2.28. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- 3.12.2.29. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.
- 3.12.2.30. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio HUPE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 3.12.2.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3.12.2.32. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o HUPE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.
- 3.12.2.33. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.
- 3.12.2.34. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.
- 3.12.2.35. Cumprir todas orientações do HUPE, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.
- 3.12.2.36. Apresentar ao SEC/HUPE para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-2868-8079 do SEC/HUPE, e será realizada, sob pena de desconto na fatura do valor referente ao serviço não executado.
- 3.12.2.37. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.
- 3.12.2.38. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada.
- 3.12.2.39. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela Contratada ao SEC/HUPE através do *checklist* ou relatório a parte.
- 3.12.2.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### 4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

##### 4.1. Qualificação Técnica:

- 4.1.1. A Comprovação de aptidão será comprovada, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado consumidora final, que comprove ter a licitante, cumprido de forma satisfatória, o fornecimento do serviço/produto compatível com o objeto desta especificação, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;
- 4.1.2. Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho de Classe Competente, quando aplicável, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;
- 4.1.3. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.1.4. Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, em nome do detentor do registro ou cópia do Diário Oficial da União com a publicação do registro do produto.
- 4.1.5. Todos os equipamentos, softwares, sistemas, partes peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso algum equipamento, software, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na ANVISA, este fica dispensado de comprovação;
- 4.1.6. O HUPE/UERJ poderá verificar junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA se os produtos ofertados são passíveis de regulação sanitária, de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001
- 4.1.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre
- 4.1.8. Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos
- 4.1.9. Apresentar Atestado de Vistoria emitido pela área técnica do HUPE/UERJ ou Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 4.1.10. No caso do fornecedor do equipamento ser empresa estrangeira, com ou sem autorização de funcionamento no país, caberá a Licitante declarar o seu representante legal que ficará responsável pelo treinamento, garantia e suporte técnico pós venda;
- 4.1.11. A contratada deverá fornecer a documentação técnica detalhada dos equipamentos, contendo a descrição completa de suas funcionalidades, características físicas, elétricas e de desempenho, além de demais informações relevantes que comprovem o atendimento às especificações do produto. Adicionalmente, deverá destacar de forma clara, na própria documentação, os trechos e elementos que atendam aos requisitos estabelecidos no descritivo técnico, em conformidade com as orientações previstas no Anexo I. Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001.
- 4.1.12. Preenchimento integral e disponibilização do anexo I, conforme orientações para comprovação técnica de cada subitem do descritivo técnico

##### 4.2. Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto

- 4.2.1. Quando se tratar de equipamento importado, a Contratada deverá proceder com o embarque do equipamento no prazo da Carta de Crédito. As Licenças de Importação serão providências pela Divisão de Importação da UERJ, com auxílio de seu Despachante Aduaneiro contratado, em conformidade com os prazos da Carta de Crédito, e o embarque só poderá ocorrer mediante o deferimento das LI's junto aos seus órgãos anuentes e autorização da Divisão de Importação da UERJ.
- 4.2.2. Os equipamentos, sistemas, software, partes, peças e acessórios devem ser preservados e embalados em conformidade com as práticas definidas pelo fabricante para evitar danos ao sistema durante o transporte e expedição (embarque) para seu destino final;
- 4.2.3. A Contratada deverá assumir todos os custos e absorver todas as responsabilidades com os produtos durante a armazenagem, o transporte e expedição, até a Contratante. Todos os produtos deverão ser armazenados, entregues e instalados com frete pré-pago e com todos os custos absorvidos pela Contratada;

- 4.2.4. A programação de entrega dos equipamentos deverá estar vinculada a adequação prévia da casamata e suas instalações ordinárias e especiais;
- 4.2.5. O HUPE/UERJ possui limitações de área livre para receber e armazenar o conjunto de materiais que compõem o equipamento e seus periféricos. Nesse sentido, a autorização de embarque ficará vinculada a condição do local de instalação do equipamento. Caberá à Contratada prover todo planejamento de entrega do material, incluindo, no que couber, o transporte até o local de instalação na eventualidade de armazenagem temporária;
- 4.2.6. Nenhum componente, software, parte e peça ou equipamento deve ser entregue à Contratante antes que as dependências estejam aptas para o seu recebimento.
- 4.2.7. As despesas com logística, transporte, manipulação dos produtos a serem fornecidos, até a instalação e o seu aceite final, ocorrerão às expensas da Contratada. As despesas com honorário do despachante aduaneiro, taxa SISCOMEX e armazenagem serão responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.2.8. A Contratada deverá coordenar e arcar com os custos de qualquer descarga e manuseio de equipamentos, sistemas, software, partes, peças e acessórios até o local de instalação dos equipamentos designado pela Contratante;
- 4.2.9. Em todas as hipóteses, a Contratada será a única responsável por tomar todas as medidas apropriadas para garantir que os produtos podem ser transportados, entregues e instalados em segurança na Contratante
- 4.2.10. Para cargas volumosas que exijam içamento, o dia e horário da entrega deverá ser previamente ajustado com a Contratante e com as instâncias locais de organização do trânsito;
- 4.2.11. Ficará a cargo da Contratada:
- 4.2.11.1. Realizar procedimentos necessários para movimentação interna do material, tais como: retirada e recolocação de brises, portas, aduelas, janelas, divisórias e outros similares. A recolocação dos itens removidos deverá ocorrer em até 24 horas após a movimentação do material
- 4.2.11.2. Todos os reparos e/ou consertos por danos físico-estruturais provocados no percurso e nas dependências internas e externas do HUPE/UERJ será de responsabilidade da Contratada;
- 4.2.11.3. A Contratada será responsável por assegurar que, durante as operações de movimentação, içamento e transporte, os equipamentos de elevação estão em plenas condições de funcionamento e são compatíveis com as cargas, que todas as possíveis interferências a operação foram devidamente avaliadas e que haverá sinalização e isolamento adequados das áreas onde os serviços serão realizados;
- 4.2.11.4. Para que não ocorra nenhum comprometimento a estrutura arquitetônica, salvo aquelas que impeçam o deslocamento dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar um Plano de Movimentação do Equipamento, indicando as ações de remoção de portas batentes, brises, etc, a equipe de gestão e fiscalização, para avaliação da área técnica da Contratante e prévia a autorização;
- 4.2.12. Se a entrega, conclusão da instalação ou conclusão dos testes de aceitação do fabricante forem atrasados pela Contratada, esta fica sujeita às sanções administrativas previstas no edital, salvo se comunicado com antecedência e devidamente justificado;
- 4.2.13. Aceite definitivo:
- 4.2.13.1. Concluindo-se a execução do objeto, a empresa deverá comunicar o fato à Fiscalização, por escrito, à qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria de conclusão;
- 4.2.13.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, vícios nos serviços executados, retoques e revisões finais que forem necessários. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades, a Contratada deverá providenciar, de forma imediata e sem ônus adicional, todas as correções exigidas pela Contratante.
- 4.2.13.3. Após a conclusão das verificações e cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada, será lavrado pela Fiscalização o Termo de Recebimento Final, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma via com a Fiscalização e outra com a Contratada.
- 4.2.13.4. O recebimento provisório final ficará sujeito à conclusão de todos os exames e testes necessários e, também, à entrega dos Manuais de Instrução, Termos de Garantia e demais documentos exigíveis da Contratada.
- 4.2.13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.2.13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 4.3. Da Proposta de Preços do Equipamento:

- 4.3.1. Para o caso de Fornecimento por empresa estrangeira:
- 4.3.1.1. A proposta/proforma deverá obrigatoriamente conter as informações abaixo relacionadas:

- Nome e endereço do exportador ou emitida pelo próprio;
- Nome e endereço do fabricante;
- Domicílio Bancário do exportador;
- Nome e endereço do Representante;
- Valor da comissão de agente, se houver, e o domicílio bancário;
- Descrição da Mercadoria (em português);
- Valor Unitário e Total;
- Moeda;
- Quantidade e especificação da embalagem com dimensões aproximadas;
- INCOTERMS DAP
- País de Origem;
- País de Procedência;
- Local de Embarque;
- Local de Desembarque: aeroporto/porto do Rio de Janeiro, conforme o caso;
- Peso líquido e peso bruto;
- Via de Transporte: aéreo ou marítimo;
- Garantia;
- Prazo de entrega: (conforme disposições gerais);
- Forma e prazo de pagamento: Carta de Crédito
- Cubagem e temperatura, se for o caso;
- Classificação Tarifária da Mercadoria NCM/TEC;
- N° de registro do produto na ANVISA;
- Validade da Proposta (se não informada será considerado 120 dias);

4.3.1.2. Deverão constar na proposta os valores unitários e totais, expressos em dólar Norte-Americano ou em EURO, apresentados numericamente e por extenso, discriminando separadamente, o preço do produto (FOB/FCA), o custo do frete internacional e nacional, cuja soma dessas despesas por item é o valor DAP descarregado;

4.3.1.3. Como o desembaraço aduaneiro ficará a cargo da Contratante, o preço da mercadoria NÃO deverá incluir taxas, tributos ou impostos de qualquer natureza, já que a UERJ goza de Imunidade Tributária por força da CF. Art. 150 alínea "a"

4.3.1.4. Juntamente com a Proposta/Proforma, apresentar catálogos, folhetos ilustrativos, literatura técnica, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas do produto ofertado, neste caso, em especial, não existe necessidade de tradução por tradutor público juramentado;

4.3.1.5. A representante legal deverá possuir uma Procuração de plenos poderes (Power Attorney) fazendo constar que a empresa no Brasil tem poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes e inclusive de firmar contratos. É indispensável esta informação, já que neste caso o contrato será assinado pelo representante do exportador no Brasil

4.3.2. Para o caso de Fornecimento Nacional ou Nacionalizado:

4.3.2.1. A proposta deverá obrigatoriamente conter as informações abaixo relacionadas:

- Razão Social;
- CNPJ (número);
- E-mail;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente do licitante;
- Descrição da mercadoria;
- Valor Unitário e Total;
- Quantidade e especificação da embalagem com dimensões aproximadas;
- Moeda;
- Peso líquido e peso bruto aproximado;
- Prazo de entrega;
- Validade da proposta; (se não informada será considerado 120 dias);
- Prazo de Garantia;
- Marca e código de catálogo;
- Nome e endereço do Fabricante;
- N° do registro do produto na ANVISA

#### 4.4. Das Condições Aplicáveis no caso de Bem Importado

4.4.1. A Contratada - Mercado Internacional - deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como de sua Proforma Invoice e/ou Proposta Internacional, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas no exterior, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as demais listadas abaixo:

4.4.1.1. No caso de material importado, o despachante aduaneiro, contratado pelo HUPE/UERJ e credenciado perante o SISCOMEX - Sistema de Comércio Exterior, será responsável pelo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, sendo responsabilidade da Contratada estrangeira ou de seu representante legal no Brasil prestar todo o auxílio necessário ao despachante ou comissão designados, sendo que:

- a - O importador será a Contratante. Portanto, a Contratada, quando do embarque, deverá apresentar Proforma Invoice para os itens relacionados na Proposta, em língua portuguesa do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da área de importação do HUPE/UERJ quando da solicitação de embarque para a emissão de Licença de Importação. Pelo não cumprimento deste prazo, ficará a empresa sujeita às sanções previstas no Edital. Em caso de o material possuir registro na Anvisa/MS, a descrição do material na proforma invoice deverá ser idêntica a do registro, atendendo também as especificações previstas neste Edital;
- b -A Contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á e arcará com os custos decorrentes de todos os atos necessários à ENTREGA DO MATERIAL, compreendendo taxas, carregamento e descarregamento do veículo transportador, capatazia, despesas aeroportuárias, fretes, seguros e outras que se fizerem necessárias, custos com manuseio de carga, inclusive, eventualmente, com serviços de terceiros ou mão de obra devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque;
- c -A Contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover todo o apoio necessário à Contratante e seus servidores, devidamente credenciado perante o SISCOMEX, bem como a empresa que assessora o HUPE/UERJ em seus despachos aduaneiros nas ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pelos órgãos anuentes, bem como na gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação;
- d -O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto no Decreto n. 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, compreendendo desde a etapa de desembaraço aduaneiro até a efetiva entrega do material em local determinado por este Termo de Referência. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List);
- e -Após a solicitação do embarque pela UERJ o exportador ou seu representante deverá enviar para Área de Importação da UERJ - via email (importacao@daf.uerj.br), os documentos de embarque (commercial invoice, packing list, conhecimento de embarque e outros documentos, caso houver), para conferência prévia com as seguintes informações: data do embarque e chegada (ETD e ETA); no caso de transporte aéreo informar o nº AWB/HAWB e no transporte marítimo: o nº do B/L e nome do navio. O embarque só deverá ocorrer após o aceite da documentação pela UERJ e a anuência da Licença de Importação deferida;
- f -A chegada da carga no local de desembarque deverá ser comunicada ao HUPE/UERJ, assim como a liberação e entrega da documentação original de embarque, limpa e desimpedida em no máximo 24 horas, para que a área de importação do HUPE/UERJ em conjunto com o Despachante Contratado possa viabilizar o desembaraço aduaneiro;
- g -Não serão aceitos embarques parciais;
- h -Toda documentação de embarque (comercial invoice, packing list e AWB/bl) deverá estar consignada ao HUPE/UERJ;
- i -Não serão aceitos embarques consolidados
- j -Caso haja necessidade de apresentar alguma comprovação, resposta ou justificativa técnica em documentos estrangeiros, o HUPE/UERJ solicitará à Contratada a tradução deste, por tradutor público juramentado, se necessário;
- k -Será obrigatória a apresentação do certificado de fumigação de embalagens de madeira ou que contenham quaisquer de suas partes em madeira não certificada, conforme determinação do ministério da agricultura (Portaria DAS/MAPA nº 385 de 25/08/2021). A embalagem deverá apresentar também o carimbo identificando a origem e o tratamento ao qual foi submetida

#### 4.5. Critério de Julgamento Proposta Produto Nacional ou Nacionalizadas e Propostas Estrangeiras

4.5.1. Para efeito de comparação, as propostas apresentadas em moeda estrangeira serão convertidas para Real, pela taxa de câmbio de venda vigente na data definida em edital, disponibilizada pelo Banco Central, ficando o (s) valor (es) do câmbio (s) utilizado (s), registrado (s) na ata de abertura da licitação;

4.5.2. Para fins de julgamento da licitação, conforme dispõe o § 4º do art. 52 da Lei nº 14.133/21, na comparação entre as propostas das empresas nacionais e estrangeiras, ao preço do produto importado, incluindo-se o custo de frete internacional, serão acrescidos os gravames que oneram exclusivamente os licitantes que forneçam o produto no País, quanto à operação final de venda. Aos preços das propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidos os gravames apresentados pela licitante nacional que apresentar a menor alíquota;

4.5.3. Após a inclusão dos gravames deve-se acrescentar a este valor, o frete nacional para comparação com o produto nacional

4.5.4. Após a equalização das propostas, será verificado o proponente que ofertou o menor preço;

4.5.5. Caso a empresa de menor preço seja estrangeira, deve-se retirar os gravames acrescidos na proposta, encontrando assim o real valor cotado para a aquisição;

	PROPOSTA INTERNACIONAL	PROPOSTA NACIONAL
Valor Material	R\$	R\$
Frete Internacional (Estimado)	R\$	-
ICMS		18%
PIS		2,10%
COFINS		9,65%
Frete Nacional	R\$	R\$
Preço total:		

## 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

### 5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros do CONTRATANTE, designados pela unidade demandante, conforme ato de nomeação.

5.1.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

5.1.2.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.1.2.2. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

5.1.2.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.1.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviços (ANS), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.1.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.7. A utilização do ANS (Acordo de Nível de Serviço) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.1.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.1.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.1.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de referência.

5.1.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.1.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

5.1.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.1.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### 5.2. Pagamento

5.2.1. O cronograma de pagamento do equipamento de e seus periféricos será efetivado em uma etapa:

5.2.1.1. Para o caso de Importação Direta: 100% Carta de Crédito Irrevogável. A abertura da carta se dará simultaneamente ao envio da purchase order, em até 30 dias após a assinatura do contrato;

5.2.1.2. Para o caso de compra de produto nacionalizado ou nacional, pagamento integral (100%) em até 30 dias a partir do envio da Nota Fiscal, devidamente atestada;

## 5.2.2. Produto Nacional ou Nacionalizado:

5.2.2.1. A empresa brasileira receberá os pagamentos em moeda brasileira, ainda que tenha cotado na licitação em moeda estrangeira, convertida à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

5.2.2.2. O pagamento será efetuado até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada de acordo com as normas internas em vigor;

5.2.2.3. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas;

5.2.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

5.2.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números de série e quantidades;

## 5.2.3. Produto por Importação Direta

5.2.3.1. O pagamento será realizado segundo o regulado pela Política Monetária e de Comércio Exterior e regulado pelo BACEN, conforme o caso, sendo 100% através de Carta de Crédito Irrevogável. A abertura da carta se dará simultaneamente ao envio da purchase order, em até 30 dias após a assinatura do contrato;

5.2.3.2. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional a prazo inferior a 360 dias, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá 1º) à data de embarque no exterior e 2º) ao prazo de entrega do objeto licitado; sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento do Equipamento;

5.2.3.3. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela Contratada;

5.2.3.4. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda;

5.2.3.5. O pagamento realizado a fornecedor cuja cotação tiver sido em moeda estrangeira, será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

5.2.3.6. O Contrato para fornecimento do equipamento será emitido em moeda nacional e convertido à taxa de dólar conforme estabelecido no Edital, cuja remessa cambial deverá ser realizada através de contratação junto a instituição financeira credenciada, cuja taxa de câmbio (PTax) será a utilizada no dia da efetivação da remessa. O pagamento à empresa sediada no exterior cuja mercadoria seja adquirida via importação direta, ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de contrato de câmbio com o Banco do Brasil, sendo as despesas no país do beneficiário de responsabilidade do fornecedor;

## 5.3. do recebimento e aceitação do objeto

5.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.3.2. Apresentação do Plano de Movimentação dos Equipamentos conforme previsto

5.3.3. Apresentação de toda documentação prevista

5.3.4. A emissão de Relatório Técnico contendo inventário fotográfico e textual de todas as partes desmontadas do equipamento e dos equipamentos periféricos desconectados. Todos os equipamentos, partes e peças desmontados/desconectados devem ser identificados, rotulados e relacionados no relatório.

5.3.5. Ateste da equipe de fiscalização da Contratante que acompanhou a execução dos serviços confirmando sua execução dentro do escopo estabelecido no presente instrumento;

5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

5.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.3.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização NÃO atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.3.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar o objeto, para efeito de verificação da sua conformidade diante das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, isto, é após o bem ter sido instalado e a equipe treinada.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. Será contratada a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e atender a todas as fases de habilitação do certame, que constarão em futuro edital;

6.2. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3. Modo da disputa: aberto

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

## 9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
--------------------	------------	-----------	----------	--------

Orlando Saboya	HUPE/SENCAC	7233-0	(21) 2868-8686	orlando.saboya@hupe.uerj.br
Rafael Daher Carvalho	HUPE/CUCC	34.204-8	(21) 2868-8521	rafael.daher@hupe.uerj.br

## 10. ANEXOS

### Anexo I

Com o objetivo de garantir a comprovação dos requisitos de cada subitem do descritivo técnico do equipamento, o Anexo I foi elaborado para ser utilizado pela equipe técnica durante a análise e habilitação técnica. O anexo faz referência ao descritivo do item I deste documento e deve ser preenchido pela empresa participante do processo licitatório, evidenciando o cumprimento das exigências por meio de manuais, catálogos e propostas técnicas.

Para cada item do descritivo, é obrigatório referenciar o número da página, o parágrafo e o trecho exato do manual do usuário registrado no sistema da ANVISA. Caso o manual não seja obrigatório no registro, o proponente poderá utilizar outros materiais, como catálogos ou folders, para referenciar as informações.

Os acessórios solicitados devem ser claramente evidenciados e descritos na proposta, e, assim como os requisitos técnicos, devem ser referenciados na tabela com o número da página e o trecho correspondente para conferência pela equipe técnica.

Adicionalmente, é necessário que o parágrafo relevante seja destacado no manual, folder ou catálogo, utilizando uma seta ou marca-texto, para facilitar a identificação do que corresponde ao solicitado em cada subitem do descritivo técnico.

**TABELA 1: Comprovação Técnica – Acelerador Linear**

REQUISITOS	REFERÊNCIA
1.1. Acelerador linear com no mínimo duas energias de fótons de 6 e 10 MV e no mínimo quatro de elétrons.	
1.2. O equipamento deve permitir upgrade futuro para inclusão dos feixes 6MV FFF e 10MV FFF.	
1.3. Taxa de dose por minuto igual ou maior que 500 UM para todos os feixes de fótons disponíveis.	
1.4. Habilitado para realizar:	
1.4.1. Radioterapia conformada tridimensional (3D),	
1.4.2. Radioterapia de intensidade modulada (IMRT) sliding window	
1.4.3. Arco volumetricamente modulado (VMAT).	
1.4.4. Radiocirurgia (SRT).	
1.4.5. Radioterapia guiada por imagem 3D com ConeBeam CT kV (IGRT)	
1.5. Possuir dispositivo de aquisição de imagens kV do tipo ConeBeam (CBCT), acoplado ao Acelerador Linear, para imagens 3D e licenças DICOM para importar e exportar imagens. Esta solução deve estar acompanhada dos fantasmas necessários para realização dos controles de qualidade.	
1.6. Sistema de Radiofrequência com Magnetron ou Klystron;	
1.7. Console de controle microprocessado.	
1.8. Sistema de câmaras de ionização composto pelo menos, dois canais independentes;	
1.9. Precisão do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora;	
1.10. Linearidade do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora para a faixa de 50 a 500 UM ou faixa de operação do equipamento;	
1.11. Comando manual local e remoto dos movimentos de mesa e do equipamento.	
1.12. Mesa de tratamento com tampo em fibra de carbono capaz de realizar todos os movimentos (lateral, longitudinal, vertical e rotacional) simultaneamente de forma manual ou motorizada, com velocidade contínua ou variável e capacidade de carga de no mínimo de 200 kg;	
1.13. Irradiação em qualquer ângulo do gantry com atenuação desprezível;	
1.14. Deflexão máxima do tampo deverá ser menor ou igual a 5 mm no isocentro;	
1.15. Precisão de isocentro com raio menor que 1 mm;	
1.16. Colimador multilâminas interno com no mínimo de 100 lâminas, com sequenciamento automático de campos e com capacidade de seguimento das lâminas durante os tratamentos dinâmicos.	
1.17. Portal eletrônico integrado com detectores de Silício Amorfo ou tecnologia equivalente e resolução de, no mínimo, 1024x768 para aquisição de imagens digitais planas ou volumétricas, com capacidade de realizar imagem de verificação e correção do posicionamento do paciente e reposicionamento remoto da mesa.	
1.18. Portal habilitado para realização de controle de qualidade de tratamentos modulados ou solução dosimétrica equivalente;	
1.19. Pelo menos um monitor interno para visualização dos parâmetros de tratamento;	

1.20. Sistema de monitorização do paciente (vídeo e voz);	
1.21. Dispositivos de localização de paciente a laser;	
1.22. 05 estações de Sistema de Registro e Verificação em português com capacidade de importação de arquivos DICOM RT;	
1.23. Software clínico com todas as autorizações necessárias, incluindo para revisão offline da imagem;	
1.24. Hardware compatível com o software especificado.	
1.25. Sistema de planejamento para radioterapia, podendo ser do tipo standalone ou servidor com pelo menos 2 acessos simultâneos para contorno e delineamento e mais 2 acessos para planejamento habilitado para tratamentos 3D, IMRT, VMAT IGRT. Será necessário a inclusão da mesma quantidade de acesso de também dos computadores para trabalho da equipe, incluindo:	
1.25.1. Computador;	
1.25.2. Monitor Colorido	
1.25.3. Teclado alfanumérico	
1.25.4. Mouse;	
1.25.5. Portas USB 2.0;	
1.26. O servidor para o sistema de planejamento e delineamento deverá ser compatível com a estrutura existente no hospital e minimamente ser composto por:	
1.26.1. Servidor de base	
1.26.2. Processador	
1.26.3. Placa gráfica	
1.26.4. Disco rígido	
1.26.5. Fonte de alimentação	
1.27. Deve incluir Impressora Laser Colorida;	
1.28. Deve incluir 01 (uma) câmera digital para registro fotográfico do paciente;	
1.29. O equipamento deve contar com um sistema de gerenciamento que permita a virtualização e que deve ser compatível ao sistema de virtualização atualmente utilizado pelo hospital.	
1.30. No-break e Chiller compatível com o Acelerador Linear;	
1.31. Deve estar incluso todas as partes, acessórios e softwares necessários para o seu perfeito funcionamento;	
1.32. Deve ser disponibilizado Manual operacional e técnico em português;	
1.33. Mandatório possuir registro na ANVISA, e/ou estar em conformidade com as normas vigentes;	
1.34. Deve estar incluso todos os treinamentos pertinentes presenciais in loco	
1.35. O escopo deve incluir o descomissionamento completo do equipamento atualmente instalado, bem como seu descarte adequado, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, observando as boas práticas aplicáveis à desativação de equipamentos emissores de radiação ionizante	

## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Declaramos por meio do nosso representante legal infra assinado, e sob as penas da Lei, que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso país.

Item do edital	Documentação exigida no edital

Declaramos que estamos cientes não só da responsabilidade civil e criminal decorrentes da inveracidade das informações acima prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que estamos sujeitos no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação real.

Local, data e assinatura

Licitante:

Endereço:

Nome do Representante Legal

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX DE AQUISIÇÃO DE UM ACELERADOR LINEAR, QUE, ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, com sede na Rua São Francisco Xavier nº. 524, Maracanã/RJ, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, **MARCIA CARVALHO DA CUNHA**, portadora da Identidade Funcional nº 60.8009-0, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria Nº 176/REITORIA/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e função), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos(documento SEI XXXXXX)**, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-260007/016010/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de licitação por **Pregão Eletrônico nº 458/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamento de uso hospitalar (ACELERADOR LINEAR)**, para atender a demanda da Radioterapia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), Documento de Oficialização da Demanda SEI nº 98797209, nas condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, e nos anexos deste Contrato.

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM I	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	COD. ID SIGA	UNID MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO R\$	PREÇO TOTAL PROPOSTO R\$
1.1	ACELERADOR LINEAR, etc., conforme ANEXO I.	6518.123.0002 (ID - 134738)	un	1	RS Por extenso:	RS Por extenso:

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de licitação.

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1.O prazo de vigência do Contrato é de **18 (dezoito) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Porém será permitido a subcontratação de atividades correlatas, como: Frete e Seguro internacional.**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (EMPRESA NACIONAL)**

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em **PARCELA ÚNICA** diretamente na Conta Corrente, de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter Conta Corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em Conta Corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá **emitir e enviar** a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.540.014/0001-57 - Inscrição Estadual: 76003939, Serviço de Radiologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.551-030.**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (EMPRESA ESTRANGEIRA)

6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira indicada pela Exportadora, por meio da celebração de contrato de câmbio pela **CONTRATANTE**, na modalidade de pagamento **CARTA DE CRÉDITO**, que será realizado de acordo com o estabelecido na proforma invoice conforme documento XXX. A liberação a CARTA DE CRÉDITO é vinculada a entrega dos objetos contratados. Dessa forma na ocorrência da não entrega dos bens a liberação da carta de crédito não será efetivada. A CONTRATADA deverá indicar o número e agência assim como todos os demais dados necessários ao fechamento do câmbio até a assinatura do contrato.

A **CONTRATANTE** enviará o modelo da CARTA DE CRÉDITO à **CONTRATADA** com, pelo menos, 30 dias de antecedência ao embarque do objeto, de maneira a possibilitar eventuais correções que se façam necessárias.

A **CONTRATANTE** pagará à \_\_\_\_\_, o valor de \_\_\_\_\_, no **valor** estimado em Reais, totalizando **RS** \_\_\_\_\_.

**6.1.1 O cronograma de pagamento do equipamento de e seus periféricos será efetivado em uma etapa:**

6.1.2 Para o caso de **Importação Direta: 100% Carta de Crédito Irrevogável**. A abertura da carta se dará simultaneamente ao envio da purchase order, em até 30 dias após a assinatura do contrato;

6.1.3 Para o caso de compra de produto nacionalizado ou nacional, pagamento integral (100%) em até 30 dias a partir do envio da Nota Fiscal, devidamente atestada;

## 6.2 Produto Nacional ou Nacionalizado:

6.2.1 A empresa brasileira receberá os pagamentos em moeda brasileira, ainda que tenha cotado na licitação em moeda estrangeira, convertida à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

6.2.2 O pagamento será efetuado até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada de acordo com as normas internas em vigor;

6.2.3 O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas;

6.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

6.2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números de série e quantidades;

## 6.3 Produto por Importação Direta

6.3.1 O pagamento será realizado segundo o regulado pela Política Monetária e de Comércio Exterior e regulado pelo BACEN, conforme o caso, sendo 100% através de Carta de Crédito Irrevogável. A abertura da carta se dará simultaneamente ao envio da purchase order, em até 30 dias após a assinatura do contrato;

6.3.2 O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional a prazo inferior a 360 dias, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá 1º) à data de embarque no exterior e 2º) ao prazo de entrega do objeto licitado; sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento do Equipamento;

6.3.3 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela Contratada

6.3.4 Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda

6.3.5 O pagamento realizado a fornecedor cuja cotação tiver sido em moeda estrangeira, será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de compra vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

6.3.6 O Contrato para fornecimento do equipamento será emitido em moeda nacional e convertido à taxa de dólar conforme estabelecido no Edital, cuja remessa cambial deverá ser realizada através de contratação junto a instituição financeira credenciada, cuja taxa de câmbio (PTax) será a utilizada no dia da efetivação da remessa. O pagamento à empresa sediada no exterior cuja mercadoria seja adquirida via importação direta, ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de contrato de câmbio com o Banco do Brasil, sendo as despesas no país do beneficiário de responsabilidade do fornecedor;

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Sem reajuste previsto conforme item 3.7 do Anexo I.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I**.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

**9.1.23 Acrescenta-se o disposto no item 3.12.2 do Anexo I.**

**9.1.24 No caso do fornecedor do equipamento ser empresa estrangeira, com ou sem autorização de funcionamento no país, caberá a Licitante declarar o seu representante legal que ficará responsável pelo treinamento, garantia e suporte técnico pós venda.**

**9.1.25 A contratada deverá fornecer a documentação técnica detalhada dos equipamentos, contendo a descrição completa de suas funcionalidades, características físicas, elétricas e de desempenho, além de demais informações relevantes que comprovem o atendimento às especificações do produto. Adicionalmente, deverá destacar de forma clara, na própria documentação, os trechos e elementos que atendam aos requisitos estabelecidos no descritivo técnico, em conformidade com as orientações previstas no Anexo I. Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001.**

**9.1.26 Preenchimento integral e disponibilização do anexo I, conforme orientações para comprovação técnica de cada subitem do descritivo técnico**

**9.1.27 Na hipótese de vício ou defeito técnico identificado durante o período de garantia, a substituição do bem deverá ocorrer por conta do fornecedor, incluindo os custos de transporte, liberação alfandegária e reinstalação.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **10 % (dez por cento)** de seu valor do Contrato. (Conforme doc SEI nº 114540191)

10.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta poupança nº 100007-6, da agência 0687 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **20 % (vinte por cento)** do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021.](#)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:

FONTE: ..... 100

UO: ..... 40430

PROGRAMA DE TRABALHO: .... 12.302.0442.3409

NATUREZA DA DESPESA: ..... 44905204

NOTA DE EMPENHO: .....

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RISCOS E VARIAÇÕES CAMBIAIS

16.1 O contratado assumirá integralmente os riscos decorrentes de variações cambiais entre a moeda estrangeira utilizada para composição da sua proposta e a moeda nacional (real), não sendo admitido, em nenhuma hipótese, revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer tipo de compensação contratual em razão de oscilações nas taxas de câmbio, ainda que significativas ou abruptas.

**Parágrafo único.** A Administração Pública não se responsabiliza por perdas, prejuízos ou lucros cessantes decorrentes da variação cambial, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado a adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos financeiros inerentes à conversão monetária, inclusive por meio de seguros, hedge cambial ou cláusulas contratuais privadas com fornecedores ou instituições financeiras

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES

17.1 Nos casos de contratação com empresa estrangeira que não funcione no País, e que possua representante comercial no Brasil, o respectivo representante legal nacional — devidamente identificado e constituído por instrumento de mandato específico — responderá solidariamente com a empresa estrangeira contratada pelas obrigações decorrentes do contrato administrativo, inclusive quanto ao cumprimento do objeto, penalidades contratuais, garantias e demais responsabilidades legais e administrativas.

**Parágrafo único.** A aceitação desta condição será formalizada pelo representante mediante declaração expressa, firmada junto com a proposta e novamente no momento da assinatura do contrato, integrando o instrumento contratual como anexo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1 O presente CONTRATO deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do inciso X do art. 10 do Provimento n.º 002/2000 de 02 de maio de 2000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

RIO DE JANEIRO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MARCIA CARVALHO DA CUNHA  
DIRETORA DA DAF

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO III**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 101094379**

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISA O CUMPRIMENTO DO INCISO II, ART. 5º DO DECRETO Nº 48.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, O QUAL REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. O FORMATO APRESENTADO SEGUIU O MODELO DO SISTEMA INTEGRAÇÃO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES, DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ELABORADO COM BASE NAS ORIENTAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ASSIM, O PRESENTE ETP TEM POR OBJETIVO APONTAR OS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA, E SUA VIABILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE ACELERADOR LINEAR.

**11. ANÁLISE DA DEMANDA****11.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Caracterizado no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACOM), o HUPE é o único hospital estadual encarregado do tratamento de todos os tipos de câncer, contando com serviços de Radioterapia e Hematologia. Neste contexto, o acelerador linear é equipamento indispensável para o tratamento radioterápico dos pacientes oncológicos, desempenhando papel fundamental na continuidade e na qualidade do atendimento.

O equipamento atualmente instalado no Centro Universitário de Controle do Câncer (CUCC) do HUPE — Acelerador Linear marca Varian, modelo Clinac 2100, série H271733 — possui contrato de manutenção vigente; no entanto, o fabricante divulgou em outubro de 2020 que o suporte para peças de reposição estaria limitado a partir de 31/07/2023. Ainda que haja empenho na tentativa de manutenção, não há garantias de êxito nos reparos nem de prazo para restabelecimento em caso de falhas, o que coloca em risco a continuidade do serviço. Assim, o equipamento encontra-se em estado de obsolescência, elevando os riscos de inoperância, interrupção dos tratamentos e comprometimento do atendimento aos pacientes.

A fim de suprir a necessidade de substituição do acelerador, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em conjunto com o Fundo Nacional de Saúde, descentralizou parte dos recursos necessários para aquisição de novo equipamento, conforme processo SEI-080001/015076/2023, cabendo ao HUPE a complementação com recursos próprios, buscando oferecer aos pacientes tecnologia de ponta e as melhores opções de tratamento.

A aquisição de um novo acelerador linear é imprescindível para substituir o equipamento obsoleto, modernizar o parque tecnológico, aumentar a precisão dos tratamentos, ampliar a capacidade de atendimento e reduzir custos operacionais com manutenções emergenciais e períodos de inatividade. Além de garantir maior eficiência no fluxo de pacientes e elevar a qualidade dos resultados terapêuticos, o investimento assegura a continuidade do serviço, atende às crescentes demandas oncológicas e mantém o HUPE como referência estadual em cuidados oncológicos.

**11.2. ANÁLISE DA DEMANDA**

Aquisição de 01 (um) Acelerador Lienar para o setor de Radioterapia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE).

SIGA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
------	------	---------------	-------	------------

134738	1	ACCELERADOR LINEAR	un	01
--------	---	--------------------	----	----

### 11.3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Observando as diretrizes no Decreto Nº 48.760 de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Rio de Janeiro, como instrumento de governança e planejamento, os itens e quantidades que se pretendem adquirir estão previstos no PCA/2025, disponível para consulta no sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/4249860000171/2025/35>.

## 12. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO

### 12.1. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DO MERCADO

O equipamento acelerador linear se trata de um bem comum, sendo possível definir os padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva.

Foi identificado que trata-se de um mercado restrito com poucos fornecedores que atende a todos os itens elencados no tópico 1.2.

A opção de aquisição em detrimento da locação é mais adequada devido a se tratar de um equipamento de alto valor, equipamento de grande porte com alta complexidade de instalação e implementação, com requisitos complexos de instalação e operacionalização, além de não ser uma prática adotada no mercado atual

A opção pela aquisição, em detrimento da locação, é mais adequada por se tratar de um equipamento de alto valor agregado, de grande porte e alta complexidade tanto na instalação quanto na operacionalização. Além dos requisitos técnicos rigorosos para sua implementação, não é comum, no mercado atual, a prática de locação desse tipo de tecnologia, o que reforça a viabilidade e pertinência da compra definitiva.

A opção de aquisição é uma prática adotada pelos hospitais por se tratar de um equipamento de longa vida útil, baixa manutenção e dispensar o uso de consumíveis.

### 12.2. INSTITUCIONAL E LEGAL

A condução do processo de aquisição dos materiais de que trata este estudo preliminar - classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - deve seguir, minimamente, as normativas gerais para aquisição de bens e serviços abaixo elencadas.

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 48.702, de 19 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos prévios à realização de registro de preços e adesão a atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto nº 46.750 de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o cadastro de fornecedores no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

## 13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Acelerador linear com no mínimo duas energias de fótons de 6 e 10 MV e no mínimo quatro de elétrons.
- 3.2. O equipamento deve permitir upgrade futuro para inclusão dos feixes 6MV FFF e 10MV FFF.
- 3.3. Taxa de dose por minuto igual ou maior que 500 UM para todos os feixes de fótons disponíveis.
- 3.4. Habilitado para realizar:
  - 3.4.1. Radioterapia conformada tridimensional (3D),
  - 3.4.2. Radioterapia de intensidade modulada (IMRT) sliding window
  - 3.4.3. Arco volumetricamente modulado (VMAT).
  - 3.4.4. Radiocirurgia (SRT).
  - 3.4.5. Radioterapia guiada por imagem 3D com ConeBeam CT kV (IGRT)
- 3.5. Possuir dispositivo de aquisição de imagens kV do tipo ConeBeam (CBCT), acoplado ao Acelerador Linear, para imagens 3D e licenças DICOM para importar e exportar imagens. Esta solução deve estar acompanhada dos fantasmas necessários para realização dos controles de qualidade.
- 3.6. Sistema de Radiofrequência com Magnetron ou Klystron;
- 3.7. Console de controle microprocessado.
- 3.8. Sistema de câmaras de ionização composto pelo menos, dois canais independentes;
- 3.9. Precisão do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora;
- 3.10. Linearidade do sistema dosimétrico de 1% ou 1 unidade monitora para a faixa de 50 a 500 UM ou faixa de operação do equipamento;
- 3.11. Comando manual local e remoto dos movimentos de mesa e do equipamento.
- 3.12. Mesa de tratamento com tampo em fibra de carbono capaz de realizar todos os movimentos (lateral, longitudinal, vertical e rotacional) simultaneamente de forma manual ou motorizada, com velocidade contínua ou variável e capacidade de carga de no mínimo de 200 kg;
- 3.13. Irradiação em qualquer ângulo do gantry com atenuação desprezível;
- 3.14. Deflexão máxima do tampo deverá ser menor ou igual a 5 mm no isocentro;
- 3.15. Precisão de isocentro com raio menor que 1 mm;
- 3.16. Colimador multilâminas interno com no mínimo de 100 lâminas, com sequenciamento automático de campos e com capacidade de seguimento das lâminas durante os tratamentos dinâmicos.
- 3.17. Portal eletrônico integrado com detectores de Silício Amorfo ou tecnologia equivalente e resolução de, no mínimo, 1024x768 para aquisição de imagens digitais planas ou volumétricas, com capacidade de realizar imagem de verificação e correção do posicionamento do paciente e reposicionamento remoto da

mesa.

- 3.18. Portal habilitado para realização de controle de qualidade de tratamentos modulados ou solução dosimétrica equivalente;
- 3.19. Pelo menos um monitor interno para visualização dos parâmetros de tratamento;
- 3.20. Sistema de monitorização do paciente (vídeo e voz);
- 3.21. Dispositivos de localização de paciente a laser;
- 3.22. 05 estações de Sistema de Registro e Verificação em português com capacidade de importação de arquivos DICOM RT;
- 3.23. Software clínico com todas as autorizações necessárias, incluindo para revisão offline da imagem;
- 3.24. Hardware compatível com o software especificado.
- 3.25. Sistema de planejamento para radioterapia, podendo ser do tipo standalone ou servidor com pelo menos 2 acessos simultâneos para contorno e delineamento e mais 2 acessos para planejamento habilitado para tratamentos 3D, IMRT, VMAT IGRT. Será necessário a inclusão da mesma quantidade de acesso de também dos computadores para trabalho da equipe, incluindo:
  - 3.25.1. Computador;
  - 3.25.2. Monitor Colorido
  - 3.25.3. Teclado alfanumérico
  - 3.25.4. Mouse;
  - 3.25.5. Portas USB 2.0;
- 3.26. O servidor para o sistema de planejamento e delineamento deverá ser compatível com a estrutura existente no hospital e minimamente ser composto por:
  - 3.26.1. Servidor de base
  - 3.26.2. Processador
  - 3.26.3. Placa gráfica
  - 3.26.4. Disco rígido
  - 3.26.5. Fonte de alimentação
- 3.27. Deve incluir Impressora Laser Colorida;
- 3.28. Deve incluir 01 (uma) câmera digital para registro fotográfico do paciente;
- 3.29. O equipamento deve contar com um sistema de gerenciamento que permita a virtualização e que deve ser compatível ao sistema de virtualização atualmente utilizado pelo hospital.
- 3.30. No-break e Chiller compatível com o Acelerador Linear;
- 3.31. Deve estar incluso todas as partes, acessórios e softwares necessários para o seu perfeito funcionamento;
- 3.32. Deve ser disponibilizado Manual operacional e técnico em português;
- 3.33. Mandatário possuir registro na ANVISA, e/ou estar em conformidade com as normas vigentes;
- 3.34. Deve estar incluso todos os treinamentos pertinentes presenciais in loco.
- 3.35. O escopo deve incluir o descomissionamento completo do equipamento atualmente instalado, bem como seu descarte adequado, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, observando as boas práticas aplicáveis à desativação de equipamentos emissores de radiação ionizante.

### 3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foi estimado a aquisição de apenas 1 equipamento.

### 3.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente fizemos contato direto com as duas principais empresas fabricantes de acelerador linear: Varian e Elekta. O objetivo foi compreender as soluções tecnológicas disponíveis no mercado, possibilitando a escolha do equipamento mais adequado para o serviço. Organizamos reuniões técnicas conjuntas, envolvendo a equipe médica e os físicos médicos, para discutir detalhadamente as opções apresentadas. Após análise criteriosa dos aspectos técnicos das tecnologias, identificamos que a melhor solução seria a aquisição de um acelerador linear de dupla energia. Essa escolha não apenas substituiria o equipamento atualmente em uso, mas também aproveitaria o bunker e a estrutura física existente, garantindo modernização ao serviço e viabilizando uma gama ampliada de técnicas de tratamento.

Com base nos entendimentos adquiridos e no alinhamento técnico com a equipe, solicitamos propostas formais às empresas Varian (Proposta 88170391) e Elekta (Proposta 88170285). As cotações foram avaliadas em conformidade com as especificações discutidas, resultando em uma estimativa média de US\$ 1.921.455,00 e **R\$ 11.509.943,00** para a aquisição do acelerador linear, considerando o câmbio o dólar a R\$ 5.99.

Os valores médios não incluem despesas adicionais, como Despachante Aduaneiro, taxa Siscomex, custos de armazenagem e outras taxas aplicáveis. Essas despesas deverão ser informadas pela DIMPORT – Divisão de Importação da DAF, por meio de uma planilha detalhada com os valores discriminados

### 3.4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

#### 3.4.1. Regime de Contratação:

Preteende-se a aquisição através de empresa especializada, tendo em vista o cenário descrito no Item 2, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), por **Licitação (pregão eletrônico), no critério de julgamento por menor preço por item**, e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

**3.4.2. Regime de Fornecimento:** O equipamento deverá ser entregue em uma única parcela, de forma integral. Em caso de importação o Incoterm negociado é DAP (Delivery at Place) com o local de entrega sendo o aeroporto internacional do Rio de Janeiro ou o porto do Rio de Janeiro. As despesas relacionadas ao honorário do Despachante Aduaneiro, taxa Siscomex e custos de armazenagem serão de responsabilidade da Contratante. A UERJ/HUPE possui um Despachante Aduaneiro contratado de forma exclusiva, e não é permitida a contratação de outro profissional ou empresa terceirizada para essa função.

**3.4.3. Parcelamento do Objeto:** O fornecimento do objeto **não será parcelado por ser item unico**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

**3.4.4. Participação de Cooperativas:**

Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitarão, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

**3.4.5. Participação de Consórcio:**

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

**3.4.6. Duração do contrato:**

Nesta demanda, solicita-se que o contrato tenha vigência de 18 (dezoito) meses, considerando o prazo necessário para fabricação, entrega, instalação do equipamento e o período de 12 (doze) meses de garantia.

**3.4.7. Reajustamento de preços:**

Sem reajuste previsto.

**3.4.8. Garantia:**

A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

**3.4.9. Possibilidade de subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Porém será permitido a subcontratação de atividades correlatas, como: Frete e Seguro internacional;

**3.4.10. Incidência do Programa de Integridade:**

De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 3.3, o Programa de Integridade se aplica à presente contratação.

**3.4.11. Possíveis Impactos Ambientais:**

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE, para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

**3.4.12. Requisitos Mínimos para a contratação:**

3.4.12.1. Apresentar Qualificação Técnica conforme os termos do Edital.

3.4.12.3. Cumprir com o fornecimento do objeto contratado em conformidade com prazo, local, emissão de documentos fiscais, quantidade, embalagem, especificações técnicas e validade definidos em Edital.

**4. PLANEJAMENTO****4.1. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, entende-se a presente contratação como *conditio sine qua non* à manutenção dos atendimentos aos pacientes regulados pelo SUS, da aprendizagem pelo corpo discente e do pioneirismo teórico e prático desenvolvido pelos professores desta universidade.

**4.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

O hospital dispõe de um bunker existente que será reaproveitado. Após a definição da empresa vencedora, será necessária a elaboração do projeto de site planning. Ressalta-se que, em consulta prévia realizada junto a empresas especializadas, verificou-se que a infraestrutura existente, em sua maior parte, poderá ser reaproveitada;

**4.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá, tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável e no que for aplicável ao cumprimento do objeto, obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual 43.629/2012.

**5. ANÁLISE DE RISCOS**

Os riscos envolvidos na presente contratação perpassam a possibilidade do desabastecimento do insumo, que incorre em risco à vida dos pacientes e justifica a necessidade de boas práticas na fase de planejamento e de execução contratual. O Mapa de Riscos deverá definir ações de prevenção e contingência a fim de evitar ou mitigar os efeitos do desabastecimento.

**6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

**7. RESPONSÁVEIS**

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Orlando Saboya	HUPE/SENCAC	7233-0	(21) 2868-8686	orlando.saboya@hupe.uerj.br
Rafael Daher Carvalho	HUPE/CUCC	34.204-8	(21) 2868-8521	rafael.daher@hupe.uerj.br

**ANEXO IV**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**Para empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre**

**Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmo.**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a **Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos **para fornecimento de bens**, previstos na Lei nº 14.133/21, art. 67.

4.2 Comprovação de aptidão para o **fornecimento de bens**, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, descritos no ANEXO I, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, observado o limite percentual de **50% (cinquenta por cento)** em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, na forma do **artigo 67, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21** que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato da UERJ.

b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

c) A UERJ poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 **Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho de Classe Competente, quando aplicável, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;**

4.4 **Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**

4.5 **Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, em nome do detentor do registro ou cópia do Diário Oficial da União com a publicação do registro do produto.**

4.6 **Todos os equipamentos, softwares, sistemas, partes peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso algum equipamento, software, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na ANVISA, este fica dispensado de comprovação;**

4.7 **O HUPE/UERJ poderá verificar junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA se os produtos ofertados são passíveis de regulação sanitária, de acordo com a legislação sanitária em vigor em especial, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 6.437/1977, Decreto nº 79.094/77, RDC ANVISA nº 185/2001**

4.8 **Apresentar Atestado de Vistoria emitido pela área técnica do HUPE/UERJ ou Declaração de Dispensa de Vistoria.**

## ANEXO V

### ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM I	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	COD. ID SIGA	UNID MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
1.1	ACELERADOR LINEAR, etc., conforme ANEXO I.	6518.123.0002 (ID - 134738)	un	1	10.927.420,00	10.927.420,00

## ANEXO VI

Planilha de Composição de Preços (Modelo) (SEI 110099363)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - EMPRESAS ESTRANGEIRAS
--

DADOS DA EMPRESA	
Empresa:	
Identificação:	
Endereço:	
Telefone / E-mail:	
CLIENTE	
Instituição:	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Identificação:	CNPJ: 33.540.014/0001-57
Endereço:	Rua São Francisco Xavier, 524 - 2º andar- Bloco F - Sala 2105 - Maracanã - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 20550-013
Telefone / E-mail:	(21) 2334-0068 - ramais: 234 /233/ 279 / <a href="mailto:licitacao@daf.uerj.br">licitacao@daf.uerj.br</a>
DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Objeto:	
Procedência:	
Marca:	
Modelo:	
Quantidade:	

**INSTRUÇÕES:**

- O valor proposto deve considerar o incoterm DAP UERJ. (Deve incluir todas as despesas que oneram a aquisição, inclusive **todos** os custos inerentes à Carta de Crédito, excetuando-se apenas a armazenagem no destino, desembarço alfandegário e tarifa siscomex).
- Preencher as planilhas subsequentes de acordo com o modal de embarque escolhido, aéreo ou marítimo.
- A taxa de câmbio utilizada deve ser a PTAX do dia anterior ao pregão eletrônico, que deve ser consultada no <https://www.bcb.gov.br/> - cotação de venda.
- Após a concorrência no sistema eletrônico, será deduzido do valor final dos licitantes estrangeiros, os valores correspondentes aos tributos que oneram exclusivamente os licitantes nacionais e os seguintes custos: Armazenagem no destino, desembarço alfandegário e tarifa siscomex. Tais custos foram acrescidos ao valor das propostas dos licitantes estrangeiros, tornando-as em DDP, APENAS para fins de garantir a isonomia no certame.

Rio de Janeiro, de de .

(representante legal)

COMPOSIÇÃO DE PREÇO E VALOR FINAL DA PROPOSTA - EMBARQUE AÉREO	
<b>VALOR DAP UERJ -</b> O CONTRATANTE completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num local indicado no país de destino (UERJ), descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para importação.	
<b>VALOR ADUANEIRO DO OBJETO -</b> Considerar o valor CIF (valor da mercadoria acrescido do frete internacional e seguro. Será a base de cálculo para os tributos).	
A. DESPESAS INCLUÍDAS NO CUSTO DAP UERJ	
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA ORIGEM -</b>	
<b>FRETE INTERNACIONAL -</b>	
<b>SEGURO INTERNACIONAL -</b>	
<b>CAPATAZIA E DEMAIS DESPESAS AEROPORTUÁRIAS NA ORIGEM -</b>	
<b>CAPATAZIA E DEMAIS DESPESAS AEROPORTUÁRIAS NO DESTINO -</b>	
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO DESTINO -</b> Gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no local de destino final no Brasil, indicado neste edital.	
<b>DESPESAS COM CARTA DE CRÉDITO -</b> (Abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes).	
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS DECORRENTES -</b> Tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para montagem e manutenção, fornecimento de manuais, etc.	
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA -</b> Tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para montagem e manutenção, fornecimento de manuais, etc.	
B. DESPESAS QUE SERÃO ÔNUS DA UERJ	
Os valores a serem considerados estão fixados no documento. Estes valores deverão ser acrescidos ao preço DAP UERJ, para compor o valor DDP, que será utilizado para fins de comparação das propostas garantindo a isonomia e lisura do procedimento licitatório.	
<b>ARMAZENAGEM NO DESTINO -</b>	
<b>DESEMBARÇO ALFANDEGÁRIO -</b>	R\$ 904,00
<b>TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX -</b>	R\$ 154,23
<b>PREÇO TOTAL DDP UERJ</b>	

O preço DDP UERJ deve ser a soma dos custos "Despesas incluídas no custo DAP UERJ" + as "Despesas que serão ônus da UERJ" (A+B) -	
<b>Preço Unitário DDP UERJ:</b>	
<b>Moeda Utilizada:</b>	
<b>Taxa de Câmbio:</b> A taxa de câmbio utilizada deve ser a PTAX do dia anterior ao pregão eletrônico.	
<b>Valor Unitário DDP em REAIS:</b>	

TRIBUTOS QUE ONERAM EXCLUSIVAMENTE OS LICITANTES NACIONAIS - EMBARQUE AÉREO (a ser preenchido pelos licitantes estrangeiros para fins de comparação objetiva de propostas)		
Valor Aduaneiro (em REAIS):		
A) Imposto de Importação (II)*:	12,6%	
B) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)*:	0%	
C) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)*:	18%	
D) Programa de Integração Social (PIS)*:	2,10%	
E) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS)*:	9,65%	
Total de Gravames: (A + B + C + D + E)		
Preço total ajustado (em REAIS):		
Valor DDP UERJ + Total de Gravames.		
Preço unitário ajustado** (em REAIS):		
Valor DDP UERJ + Total de Gravames / quantidade de itens.		
<b>NCM: 9022.21.90</b>		
Alíquotas consultadas em: <a href="https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/">https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/</a>		
* Devem ser calculados utilizando o valor aduaneiro como base.		
** Esse valor, com os gravames, deverão ser lançados na proposta inicial no sistema eletrônico.		

Rio de Janeiro, de de .

(representante legal)

COMPOSIÇÃO DE PREÇO E VALOR FINAL DA PROPOSTA - EMBARQUE MARÍTIMO	
<b>VALOR DAP UERJ -</b> O CONTRATANTE completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num local indicado no país de destino (UERJ), descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para importação.	
<b>VALOR ADUANEIRO DO OBJETO -</b> Considerar o valor CIF (valor da mercadoria acrescido do frete internacional e seguro. Será a base de cálculo para os tributos).	
<b>A. DESPESAS INCLUÍDAS NO CUSTO DAP UERJ</b>	
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA ORIGEM -</b>	
<b>FRETE INTERNACIONAL -</b>	
<b>SEGURO INTERNACIONAL -</b>	
<b>CAPATAZIA E DEMAIS DESPESAS PORTUÁRIAS NA ORIGEM -</b>	
<b>CAPATAZIA E DEMAIS DESPESAS PORTUÁRIAS NO DESTINO -</b>	
<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO DESTINO -</b> Gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no local de destino final no Brasil, indicado neste edital.	
<b>DESPESAS COM CARTA DE CRÉDITO -</b> (Abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes).	
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS DECORRENTES -</b> Tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para montagem e manutenção, fornecimento de manuais, etc.	
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA -</b> Tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para montagem e manutenção, fornecimento de manuais, etc.	
<b>B. DESPESAS QUE SERÃO ÔNUS DA UERJ</b>	
Os valores a serem considerados estão fixados no documento. Estes valores deverão ser acrescidos ao preço DAP UERJ, para compor o valor DDP, que será utilizado para fins de comparação das propostas garantindo a isonomia e lisura do procedimento licitatório.	
<b>ARMAZENAGEM NO DESTINO -</b>	
<b>DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO -</b>	R\$ 904,00
<b>TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX -</b>	R\$ 154,23

PREÇO TOTAL DDP UERJ	
O preço DDP UERJ deve ser a soma dos custos "Despesas incluídas no custo DAP UERJ" + as "Despesas que serão ônus da UERJ" (A+B) -	
<b>Preço Unitário DDP UERJ:</b>	
<b>Moeda Utilizada:</b>	
<b>Taxa de Câmbio:</b> A taxa de câmbio utilizada deve ser a PTAX do dia anterior ao pregão eletrônico.	
<b>Valor Unitário DDP em REAIS:</b>	

TRIBUTOS QUE ONERAM EXCLUSIVAMENTE OS LICITANTES NACIONAIS - EMBARQUE MARÍTIMO (a ser preenchido pelos licitantes estrangeiros para fins de comparação objetiva de propostas)		
Valor Aduaneiro (em REAIS):		
A) Imposto de Importação (II)*:	12,6%	
B) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)*:	0%	
C) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)*:	18%	
D) Programa de Integração Social (PIS)*:	2,10%	
E) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS)*:	9,65%	
F) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)**:	8%	
Total de Gravames: (A + B + C + D + E + F)		
Preço total ajustado (em REAIS): Valor DDP UERJ + Total de Gravames.		
<b>Preço unitário ajustado** (em REAIS):</b> <b>Valor DDP UERJ + Total de Gravames / quantidade de itens</b>		
NCM: 9022.21.90		
Alíquotas consultadas em: <a href="https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/">https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/</a>		
* Devem ser calculados utilizando o valor aduaneiro como base.		
** Deve ser calculado utilizando o frete internacional como base de cálculo. Alíquota conforme LEI Nº 14.301, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.		
*** Esse valor, com os gravames, deverão ser lançados na proposta inicial no sistema eletrônico.		

Rio de Janeiro, de de .

(representante legal)

\* Modelo elaborado pela Divisão de Importação / UERJ.

**Proposta Modelo Empresa Nacional (SEI 105063974)**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA NACIONAL			
PROPONENTE			
Nome e CNPJ da empresa	Endereço da Empresa	Telefone e e-mail de Contato do Empresa	
CLIENTE			
UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.540.014/0001-57	Rua São Francisco Xavier, nº 524 - 2º andar, Bloco F, Sala 2105 - Maracanã. CEP 20550-013 - Rio de Janeiro, RJ -	Tel.: 2334-0068; Ramal 234, 233, 279. email: <a href="mailto:licitacao@daf.uerj.br">licitacao@daf.uerj.br</a>	
OBJETO			
Quantidade	Descrição do objeto (marca/modelo)	Valor Unitário	Valor Total
Os preços ofertados consideram as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções, treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL:	
GARANTIA	
DESCRIÇÃO	
TEMPO DE ENTREGA	DESCRIÇÃO
	A contar da assinatura do contrato, da ordem de compra (purchase order) ou carta de crédito
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL	
LOCAL DE ENTREGA	DEFINIR LOCAL: UERJ
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
LOCAL E DATA	

**Proposta Modelo Empresa Estrangeira (SEI 105065399)**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA ESTRANGEIRA			
PROPONENTE			
Nome e CNPJ da empresa	Endereço da Empresa	Telefone e E-mail de Contato da Empresa	
CLIENTE			
UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.540.014/0001-57	Rua São Francisco Xavier, nº 524 - 2º andar, Bloco F, Sala 2105 - Maracanã. CEP 20550-013 - Rio de Janeiro, RJ - BRASIL.	Tel.: 2334-0068; Ramal 234, 233, 279. email: <a href="mailto:licitacao@daf.uerj.br">licitacao@daf.uerj.br</a>	
OBJETO			
Quantidade	Descrição do objeto (marca/modelo)	Valor Equalizado Unitário	Valor Equalizado Total
Os preços ofertados consideram as despesas com material, transporte internacional, seguro, transporte interno e outras taxas pertinentes ao envio da mercadoria.			
Custos de Entrega e Seguro DAP (Delivery at Place), UERJ.	Descrição	Valor	
	A entrega da mercadoria será no local definido no edital		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL:			
GARANTIA			
DESCRIÇÃO			
TEMPO DE ENTREGA	DESCRIÇÃO		
	A contar da assinatura do contrato, da ordem de compra (purchase order) ou carta de crédito		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO		

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL	
-----------------------------------	--

LOCAL DE ENTREGA	DEFINIR LOCAL - UERJ
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
LOCAL E DATA	

<b>ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>				Licitação por Pregão nº 458/2025. A realizar-se em: 21/10/2025 às 10 horas. Processo nº UERJ SEI-260007/016010/2024.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente ao estipulado e constante do <b>EDITAL nº 458/2025</b> .		Razão Social: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Tel./Fax: E-mail:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO COM ICMS (RS)		PREÇO SEM ICMS (RS)	
				PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	ACELERADOR LINEAR, etc., conforme ANEXO I. 6518.123.0002 (ID - 134738) Marca Ofertada: Registro ANVISA:	un	<b>1</b>				
<b>OBSERVAÇÕES</b>				<p>1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais;</li> <li>- Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador;</li> <li>- Ser apresentada com, no MÁXIMO, 2 (DUAS) casas decimais após a vírgula (Ex.: 0,00).</li> </ul> <p>2º O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			
				<p><b>Validade da Proposta-Detalhe:</b> 60 (sessenta) dias. <b>Prazo de entrega:</b> Conforme Termo de Referência. <b>Local de entrega:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <hr/> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____ / ____ / 2025.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(assinatura do responsável)</p> <p><b>Nome:</b> <b>Cargo:</b></p>			

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL E DADOS BANCÁRIOS  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data:

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº. 458/2025:**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo). Na hipótese de nossa empresa vir a assinar CONTRATO com a UERJ, o(s) representantes legal(is) para será(ão) o(s) Sr.(s), (função); CPF; Identidade: (órgão emissor).

**Dados da Empresa:**

Razão Social: .

C.G.C.: - I.E. e/ou Municipal: .

Endereço (Av., Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP): .

Telefone, Fax, E-mail: .

Banco: . Código: .

Agência: . Código: . Conta Corrente: .

Endereço Agência Bancária (Av., Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP): .

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)